



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Brasileira de Faculdades – UNIBF		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do UNIBF Centro Universitário, por transformação da Faculdade UNIBF, com sede no município de Paraíso do Norte, no estado do Paraná.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201906110		
PARECER CNE/CES Nº: 53/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento do UNIBF Centro Universitário, por transformação da Faculdade UNIBF, com sede no município de Paraíso do Norte, no estado do Paraná, mantido pela União Brasileira de Faculdades – UNIBF, com sede no mesmo município e estado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) fez análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

2. DA MANTIDA

A Instituição está situada na Rua Olavo Bilac, nº 78, Centro, no município de Paraíso do Norte, no estado do Paraná. CEP 87780-000.

[...]

Índices da IES:

CI - Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2018
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2021

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela UNIÃO BRASILEIRA DE FACULDADES - UNIBF (cód. 2961), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.481.324/0001-38, com sede no município de Paraíso do Norte, no estado do Paraná.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 31/08/2023, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 15/12/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 29/08/2023 a 27/09/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 31/08/2023:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 1547577)	A Distância	Portaria SERES nº 1.096, de 20/12/2022.	Autorização de Curso EAD	CC “3”
Administração, bacharelado (cód. 113667)	Presencial	Portaria SERES nº 209, de 25/06/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “4”
Ciências Biológicas, bacharelado (cód. 1536800)	A Distância	Portaria SERES nº 1.384, de 02/12/2021.	Autorização de Curso EAD	CC “4”
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 113661)	Presencial	Portaria SERES nº 209, de 25/06/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Gestão Ambiental, tecnológico (cód. 1585118)	A Distância	Portaria SERES nº 1.158, de 30/12/2022	Autorização de Curso EAD	CC “4” CPC “3”
Gestão da Qualidade, tecnológico (cód. 1585139)	A Distância	Portaria SERES nº 1.044, de 08/12/2022	Autorização de Curso EAD	CC “4”
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1365136)	A Distância	Portaria SERES nº 34, de 28/03/2023.	Reconhecimento de Curso EAD	CC “4”
Gestão Financeira, tecnológico (cód. 1585136)	A Distância	Portaria SERES nº 1.004, de 25/11/2022	Autorização de Curso EAD	CC “3”
Gestão Hospitalar, tecnológico (cód. 1585140)	A Distância	Portaria SERES nº 1.104, de 25/11/2022	Autorização de Curso EAD	CC “3”
Gestão Pública, tecnológico (cód. 1585133)	A Distância	Portaria SERES nº 1.116, de 23/12/2022	Autorização de Curso EAD	CC “5”
Gestão Pública, tecnológico (cód. 1404611)	Presencial	Portaria SERES nº 1.003, de 25/11/2022	Reconhecimento de Curso	CC “4”
História, licenciatura (cód. 1536799)	A Distância	Portaria SERES nº 974, de 09/09/2021	Autorização de Curso EAD	CC “4”
Linguagem, licenciatura (cód. 1514103)	A Distância	Portaria SERES nº 1.101, de 29/09/2021.	Autorização de Curso EAD	CC “4”
Logística, tecnológico (cód. 1585131)	A Distância	Portaria SERES nº 1.116, de 23/12/2022	Autorização de Curso EAD	CC “4”
Logística, tecnológico (cód. 1404610)	Presencial	Portaria SERES nº 901, de 29/09/2022.	Reconhecimento de Curso	CC “4”
Marketing, tecnológico (cód. 1585135)	A Distância	Portaria SERES nº 1.116, de 23/12/2022	Autorização de Curso EAD	CC “4”
Marketing, tecnológico (cód. 1257567)	Presencial	Portaria SERES nº 209, de 25/06/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Matemática,	A Distância	Portaria SERES nº	Autorização de	CC “4”

licenciatura (cód. 1536798)		1.066, de 23/09/2021.	Curso EAD	
Pedagogia, licenciatura (cód. 1365129)	A Distância	Portaria SERES nº 444, de 12/11/2020.	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CC “4”
Processos Gerenciais, tecnológico (cód. 1585142)	A Distância	Portaria SERES nº 1.044, de 08/12/2022	Autorização de Curso EAD	CC “4”
Processos Gerenciais, tecnológico (cód. 1404609)	Presencial	Portaria SERES nº 1.003, de 25/11/2022.	Reconhecimento de Curso	CC “4”
Serviços Jurídicos, bacharelado (cód. 1257568)	Presencial	Portaria SERES nº 11, de 10/03/2023.	Reconhecimento de Curso	CC “3”
Teologia, bacharelado (cód. 1585143)	A Distância	Portaria SERES nº 1.116, de 23/12/2022	Autorização de Curso EAD	CC “4”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 31/08/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202314723	Autorização EAD	Letras – Português, licenciatura	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
202122248	Autorização EAD	Psicologia, bacharelado	SECRETARIA - PARECER FINAL
202119187	Reconhecimento de Curso EAD	Fisioterapia, bacharelado	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “**PARCIALMENTE SATISFATÓRIO**” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 151726, realizada nos dias de 06/03/2023 a 08/03/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,50
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,00
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,88

Conceito Final Contínuo: 3,97
CONCEITO FINAL FAIXA: 4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

[...]

O pedido de credenciamento do UNIBF CENTRO UNIVERSITÁRIO, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Frisa-se que, a Instituição solicitou transformação acadêmica em CENTRO UNIVERSITÁRIO, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 151726, realizada no âmbito deste processo de credenciamento nº 201906110.

Com efeito, em resposta à diligência instaurada, a IES informou que a denominação após a referida transformação acadêmica será: “UNIBF CENTRO UNIVERSITÁRIO”.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica de Faculdade para Centro Universitário – procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP e documento atualizado enviado em diligência, a IES possui 16 docentes, sendo 10 em regime de trabalho em tempo integral, correspondendo a 62,5% de docentes contratados em regime integral.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de	X	

mestrado ou doutorado;		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, “O corpo docente do UNIBF, apensando na página do e-MEC é formado por 19 docentes, sendo que 3 não fazem mais parte do corpo docente no momento da avaliação e foram removidos, dos 16 restantes 5 ou 31,2 % são especialistas, 10 ou 62,5 % são mestres e 1 ou 6,3 % é doutor, totalizando 68,8 % de professores mestres e doutores.”</u>		
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: a IES possui 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2019– 2023) e Estatuto compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram: No PDI 2019 - 2023 pág. 58, no item 2.4.5 Política para Extensão e no regulamento de atividades de extensão apresentam as ações acadêmico-administrativas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas, considerando práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, com garantia de divulgação no meio acadêmico. Não foram evidenciadas programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento e promoção de práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras.</u>	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram: O PDI 2019 - 2023 na pág. 55, no item 2.4.4 Políticas e Práticas de Iniciação científica, inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural e no Regulamento do núcleo de projetos, pesquisa, ensino e extensão e Regulamento de Iniciação Científica e Regulamento da Revista Científica Multidisciplinar Monumenta, apresentam ações acadêmico - administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural estão em conformidade com as políticas estabelecidas, com garantia de divulgação no meio acadêmico, e são estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento. Não sendo evidenciada práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras.</u>	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram: O PDI 2019-2023 da UNIBF indica política e plano de capacitação docente e formação continuada, nos documentos, apensados no Google Drive, verificou se o Programa de Qualificação dos Docente e Técnicos Administrativos e Bolsas de Incentivo, o Regulamento do Programa de Estímulo à Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural e o Plano de Carreira Docente. Durante as entrevistas com docentes e técnicos administrativos verificou se que estes conhecem os referidos documentos e ações foram citadas, como por exemplo a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, fomento para cursar pós-graduação, no entanto, não foram apresentados documentos comprobatórios destas ações. Desta forma podemos inferir que existe política de capacitação docente e formação continuada, para a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado, contudo há apenas evidências que estas práticas estejam consolidadas, instituídas e publicizadas.</u> Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;	X	

<i>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “3”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</i> <u><i>A biblioteca, aberta ao corpo docente, discente, técnico administrativo, alunos de instituições conveniadas e de estabelecimentos de ensino situados no seu entorno (PDI 2019-2023, pág.97), possui: balcão de atendimento, 4 mesas redondas com cadeiras giratórias (um pouco mais largas), 8 cabines de estudo que se encontram sem computadores, sob a alegação, na visita in loco, do quantitativo de alunos, destacando-se também que neste espaço não foi encontrado computador que atenda a necessidades especiais (deficiência visual). Possui um acervo físico, que na visita in loco foi relatado não ser mais objeto de atualização diante da migração para a plataforma digital. A IES apresentou dois contratos de licença temporária de base de dados, sendo um deles destinado ao período de 21 de março de 2021 a 21 de março de 2023 (Minha Biblioteca) e outro que abrange o período de 08/02 de 2022 a 07/02/2025 (Curatoria Editora). Ressalta-se que, a despeito do disposto no PDI(2019-2023) acerca da dificuldade de contratação de bibliotecário, na visita in loco foi fornecida a documentação relacionada à bibliotecária contratada. Não foram evidenciadas condições (disponibilidade de recursos) para atendimento educacional especializado neste espaço nem a disponibilização de recursos comprovadamente inovadores.</i></u>		
<i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i> <u><i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i></u>	X	
<i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i> <u><i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i></u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para **credenciamento como Centro Universitário**, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, a IES os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento de Centro Universitário para Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento, com pedido de transformação em Centro Universitário encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e alterações, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** ao pedido.

9. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL ao credenciamento do UNIBF CENTRO UNIVERSITÁRIO** (cód. 4661), por transformação da Faculdade UNIBF, situado na Rua Olavo Bilac, nº 78, Centro, no município de Paraíso do Norte, no estado do Paraná. CEP 87780-000, mantido pela UNIÃO BRASILEIRA DE FACULDADES - UNIBF (cód. 2961), com sede no município de Paraíso do Norte, no estado do Paraná, pelo **prazo de 4 anos**, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifos nossos)*

Considerações do Relator

O pedido de credenciamento foi protocolado em 5 de abril de 2019. Quando da avaliação e análise dos dados coletados, foram aplicados os critérios de estabelecidos no artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021.

Da avaliação *in loco* e pela análise da SERES, constata-se que a IES atendeu a todos os critérios definidos no dispositivo legal e comprovou, pela apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, que atende aos requisitos de acessibilidade, apresentou adequadamente o plano de emergência e fuga e laudos técnicos emitidos por profissionais ou órgãos públicos competentes.

Como se pode observar no processo, foram cumpridos os procedimentos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, onde estabeleceram-se os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das Instituições de Educação Superior (IES) do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela, tendo a instituição obtido conceito final, com arredondamento, 4 (quatro). Todavia, apesar deste conceito final, como se pode constatar no relatório da comissão avaliadora, os conceitos em diversos indicadores revelam que a instituição deve atentar-se e rever diversos aspectos para melhorar a qualidade na oferta de ensino.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) para apreciação o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do UNIBF Centro Universitário, por transformação da Faculdade UNIBF, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 78, Centro, no município de Paraíso do Norte, no estado do Paraná, mantido pela União Brasileira de Faculdades – UNIBF, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente